

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 356, DE 17 DE JULHO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "j", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019); Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e Considerando os termos do Processo SEI nº 013718/19-00.16, de 8 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								470.000
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								470.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional								470.000
			F	4	2	90	0	100		470.000
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										470.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								470.000
		ATIVIDADES								
02 122	0566 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								470.000
02 122	0566 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								470.000
			F	3	2	90	0	100		470.000
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										470.000

ATO NORMATIVO Nº 357, DE 17 DE JULHO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019); Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e Considerando os termos do Processo SEI nº 013718/19-00.16, de 8 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								58.000
		PROJETOS								
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe								58.000
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional								58.000
			F	4	2	90	0	100		58.000
TOTAL - FISCAL										58.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										58.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							58.000
		PROJETOS							
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							58.000
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional							58.000
			F	3	2	90	0	100	58.000
TOTAL - FISCAL									58.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 12 DE JULHO DE 2019

Encerra a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.998/2018 (D.O.U. 18.12.2018, Seção 01, Pg. 384), que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia são Autarquias, ao teor do art. 6º da Lei nº 1.411/51, cabendo ao Conselho Federal de Economia adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades do Sistema, previstas em lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a intervenção, desenvolvida no período de dezembro de 2018 e julho de 2019, resultou no saneamento dos desequilíbrios encontrados, com a recuperação de receitas e liquidação de todos os débitos existentes, inclusive parcelamento de dívida com o INSS;

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas, atualmente existe saldo em caixa que garante recursos financeiros para pagamento de despesas fixas até o fim do presente ano, inclusive as parcelas referentes ao parcelamento da dívida com o INSS;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa implantada, que busca conferir maior transparência e logística à rotina do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e o encerramento do descontrolado administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Comissão de Tomadas de Contas foram sanadas e que foi promovida a posse Presidencial para o exercício de 2019, quando da realização da 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, ocorrida em 9 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o Interventor, Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim, alcançou com pleno êxito a finalidade da intervenção de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa, jurídica e institucional do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Economista naquele estado da Federação;

CONSIDERANDO a prévia autorização da Plenária do Conselho Federal de Economia para o encerramento da intervenção do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, logo após a comunicação formal da conclusão dos trabalhos perante o Conselho Regional e apresentação do respectivo relatório de encerramento da referida intervenção, conforme deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, resolve:

Art. 1º. Encerrar, "ad referendum" do Plenário do Cofecon, a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC pela Resolução nº 1.998/2018, uma vez que os objetivos esperados foram alcançados.

Art. 2º. Destituir o Conselheiro Federal Econ. NEI JORGE CORREIA CARDIM da função de interventor, não se encontrando mais investido dos poderes previstos no art. 3º da Resolução nº 1.998/2018.

Art. 3º. Homologar o resultado das eleições presidenciais realizadas na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, em 9 de julho de 2019, e a posse dos Conselheiros Regionais, o Econ. ALISSON MATOS MOURÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 536 e com CPF nº 777.101.313-00; e ao Econ. JOSÉ IDALÉCIO DE SOUZA GALVÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 381 e com CPF nº 168.178.842-49, respectivamente, para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente do Corecon-AC, cujos mandatos findar-se-ão em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 2019

Define, para o exercício 2020, os valores das anuidades e dos emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas vinculados ao Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, e o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores das anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas relativamente ao exercício de 2020: I - Profissional - registro definitivo: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). II - Profissional - registro provisório: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). III - Pessoas Jurídicas, conforme o capital social: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 682,00(seiscentos e oitenta e dois reais); a) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.363,00 (um mil trezentos e sessenta e três reais); b) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais); c) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); d) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.408,00 (três mil quatrocentos e oito reais); e) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais); f) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.453,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. Parágrafo único. Aplica-se aos emolumentos e multas o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para o exercício de 2020, referente à anuidade de pessoas físicas: I - Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I: para pagamento até 31 de janeiro de 2020, desconto de 10%; para pagamento após 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020, desconto de 5%; para pagamento após 29 de fevereiro de 2020 até o vencimento, valor integral sem desconto; ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2020, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II: a) para pagamento em qualquer data até o 31 de janeiro de 2020, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2020, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Para o exercício de 2020, referente à anuidade devida pelas pessoas jurídicas: para pagamento até 31 de janeiro de 2020, desconto de 10%; para pagamento após 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020, desconto de 5%; para pagamento após 29 de fevereiro de 2020 até o vencimento, valor integral sem desconto; ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2020, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 5º - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas: I - Inscrição de pessoa física: R\$ 104,00 (cento e quatro reais); II - Inscrição de pessoa jurídica: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais e sessenta centavos); III - Expedição de Carteira Profissional: R\$ 30,00 (trinta reais); IV - Certificado de Registro: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais); V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais); VI - Certidões: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução CFP nº 003/2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças do dia 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007, para incluir a seguinte redação:
§ 8º Suscitada a inconsistência ou veracidade dos documentos dos incisos I a V do caput desse artigo, o Conselho Regional de Psicologia poderá baixar o processo em diligência por até 30 (trinta) dias, bem como intimar a(o) requerente para prestar informações e juntar documentos adicionais no prazo de 30 (trinta) dias, para então decidir sobre o pedido.

§ 9º Nos casos em que seja comprovado vício insanável no Registro de Pessoa Física, o pedido será indeferido e a inscrição já deferida será declarada nula, franqueando-se o contraditório e ampla defesa (à(o) requerente).

§ 10º O Conselho Regional de Psicologia, após a análise da documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, dará parecer conclusivo sobre o requerimento de inscrição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento comprovado em protocolo.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

